



LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 214, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

REGULAMENTA A LEI Nº 6610, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO AMBULANTE DE ALIMENTOS COM USO OU OCUPAÇÃO DE ESPAÇO OU LOGRADOURO PÚBLICO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Araguari, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 21 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei nº 6610, de 21 de setembro de 2022 que "Dispõe sobre o comércio ambulante de alimentos com uso ou ocupação de espaço ou logradouro público, dando outras providências";

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 6610, de 21 de setembro de 2022 que dispõe sobre o comércio ambulante de alimentos com uso ou ocupação de espaço ou logradouro público.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o caput deste artigo não se aplica ao comércio ambulante de alimentos para participação em eventos temporários, tais como: feiras, comemorações, desfiles, shows, dentre outros realizados no Município de Araguari.

Art. 2º O comércio de alimentos de que trata a Lei nº 6610, de 2022, destina-se a venda direta ao consumidor, em veículo sobre rodas, sempre em modo estacionário, nas seguintes categorias de equipamentos:

I - categoria A: equipamento sobre rodas automotor, adaptado para venda de comidas e/ou bebidas;

II - categoria B: veículo sob rodas rebocado, adaptado para venda de comidas e/ou bebidas.

Art. 3º Para inscrição no Edital de Chamamento Público de que trata o inciso I do art. 2º da Lei nº 6610, de 2022, dentre outros requisitos estabelecidos, sob pena de indeferimento, o ambulante deverá apresentar:

I - requerimento (modelo padrão) devidamente preenchido, com as seguintes informações:

a) a categoria com as dimensões do equipamento/veículo a ser utilizado;

b) a localização, dias e períodos

que pretende exercer a atividade, que não poderá ultrapassar a 12 (doze) horas diárias no local;

c) o espaço físico, em metros quadrados, que pretende utilizar, incluindo os aparelhamentos móveis, mesas e cadeiras;

II - cópias dos documentos pessoais RG e CPF se pessoa física;

III - cópia do CNPJ da pessoa jurídica e do RG e CPF da pessoa física responsável legal;

IV - comprovante de residência;

V - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Municipal;

VI - Declaração que no exercício da atividade observará o disposto no Código de Posturas, as disposições legais de uso e ocupação do solo, bem assim, a legislação sanitária e ambiental (modelo padrão);

VII - Declaração que ao final da atividade recolherá o equipamento/veículo, bem assim, os aparelhamentos móveis, inclusive mesas e cadeiras, observado o limite máximo de 10 (dez) mesas com quatro cadeiras, observada a livre circulação de pedestres e o urbanismo da cidade (modelo padrão);

VIII - Declaração que tem plena ciência e conhecimento que a autorização de uso de espaço público de que trata a Lei nº 6610, de 2022, será concedida a título precário, pessoal e intransferível, podendo ser revogado pelo poder público municipal, sem qualquer direito ao licenciado;

IX - apresentar o Alvará Sanitário;

X - apresentar o Alvará de Licença, Localização e Funcionamento para o exercício do comércio ambulante;

XI - apresentar a autorização do DETRAN/DENATRAN, veículo automotor (food track), quando cabível.

§ 1º Para efeitos de identificação da localização do espaço ou logradouro público de que trata a alínea "b" do inciso I deste artigo, o interessado deverá indicar o nome do logradouro, a numeração das edificações do entorno, ponto de referência entre outras informações que possibilitem a precisa localização e delimitação da área pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais.

§ 2º O Alvará Sanitário de que trata o inciso IX do caput deste artigo, será expedido imediatamente pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3337, de 25 de fevereiro de 2021, ou no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, quando a tramitação da

documentação justificadamente demandar.

Art. 4º O Edital de Chamamento Público será editado e publicado através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais que de posse do rol de ambulantes cadastrados, instaurará processo administrativo para fins de análise da viabilidade da atividade no espaço requerido para concessão da autorização de uso de espaço ou logradouro público.

§ 1º A análise da viabilidade de que trata o caput deste artigo, trata-se de estudo a ser realizado pelas Secretarias de Serviços Urbanos e Distritais; Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana e de Meio Ambiente, realizada a partir dos seguintes critérios:

I - compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, considerando as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres, automóveis e demais veículos, as regras de uso e ocupação do solo, as normas ambientais e de urbanismo da cidade;

II - o número de autorizações já expedidas para os dias e períodos pretendidos;

III - os eventuais incômodos para vizinhança que poderão ser gerados pela atividade pretendida;

IV - o comércio local;

V - a proximidade com estabelecimentos de saúde ou de ensino;

VI - a promoção do desenvolvimento econômico e social.

§ 2º Concluída a análise da viabilidade, a Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais, no prazo de até 5 (cinco) dias, realizará conferência final da documentação e sendo constatada sua regularidade atestará a viabilidade, ou de forma diversa, proferirá despacho fundamentado atestando a inviabilidade.

§ 3º O atestado de viabilidade para autorização de uso conterá o nome do licenciado, a categoria do equipamento/veículo, a descrição do local, os alimentos e bebidas a serem comercializados, os dias e períodos das atividades.

§ 4º Na hipótese de inviabilidade da atividade no espaço requerido pelo ambulante, a Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais notificará o ambulante cadastrado para no prazo de 10 (dez) dias indicar outro local para nova análise de viabilidade, podendo, ainda, a requerimento do interessado, em igual prazo, a Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais indicar um espaço ou logradouro público viável.

Art. 5º Atestada a viabilidade, a Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais adotará as seguintes

providências:

I - encaminhará o processo para o Chefe do Poder Executivo autorizar o uso ou ocupação de espaço ou logradouro público, nos termos do art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Araguari e art. 10 da Lei nº 6610, de 2021;

II – concedida a autorização de uso ou ocupação de espaço ou logradouro público de que trata o inciso anterior, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais remeterá o processo para o Departamento de Tributação emitir a guia de recolhimento da taxa de que trata o inciso III do § 1º do art. 2º da Lei nº 6610, de 2021;

III – o ambulante autorizatário será notificado para realizar o pagamento da guia de arrecadação municipal na data do vencimento e juntar o comprovante nos autos do processo para emissão do concernente Alvará de Licença, Localização e Funcionamento do Comércio Ambulante de Alimentos em Espaço ou Logradouro Público.

Art. 6º O Alvará de Licença, Localização e Funcionamento do Comércio Ambulante de Alimentos em Espaço ou Logradouro Público deverá constar:

I - a localização da área e a respectiva metragem com horário da autorização e identificação do responsável/proprietário;

II - o equipamento/veículo;

III - os alimentos e bebidas autorizados a comercializar;

IV - os aparelhamentos móveis inclusive quantidades de mesas e cadeiras autorizadas;

V - o espaço de livre circulação de pedestres;

III - o Alvará Sanitário;

IV - o número da autorização de Uso ou Ocupação de Espaço ou Logradouro Público;

V - o prazo de vigência;

VI - a Lei Autorizativa nº 6610, de 21 de setembro de 2022;

VII - a vinculação ao Edital de Chamamento Público e o respectivo processo administrativo.

Art. 7º A autorização de uso de que trata o art. 3º da Lei nº 6610, de 2021, poderá ser suspensa ou revogada na hipótese de qualquer intervenção por parte da Administração Pública, realização de obras no espaço ou logradouro, implementação de desvio e controle do tráfego de veículos, restrição total ou parcial do estacionamento do lado do logradouro licenciado, ou ainda, em qualquer outra hipótese de interesse público.

§ 1º A suspensão da autorização de uso e do concernente Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, aplica-se à hipótese de interesse público temporário, tais como obras, melhoramentos, desvio e controle do tráfego de veículos, eventos e desfiles em vias públicas, dentre outros.

§ 2º A revogação da autorização de uso e do concernente Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, aplica-se à hipótese de interesse público permanente, devidamente fundamentado.

§ 3º Na hipótese de obras públicas emergenciais, a autorização de uso e o concernente Alvará de Licença, Localização e Funcionamento serão suspensos de forma imediata; nos demais casos, o licenciado será notificado da suspensão ou da revogação, no mínimo, 10 (dez) dias que antecederem a intervenção do Poder Público.

Art. 8º Na hipótese de falecimento do atual licenciado, o cônjuge, e na falta destes os filhos, são obrigados a comunicar o óbito no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo solicitar o uso do espaço ou logradouro público, em igual prazo, com os mesmos direitos e deveres.

§ 1º O comunicado de falecimento e eventual solicitação do uso do espaço ou logradouro público deverá ser direcionado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais para regularização da autorização e do concernente Alvará de Licença, Localização e Funcionamento.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos sucessores beneficiários que já estejam exercendo atividades em espaço ou logradouro público no Município de Araguari, cuja situação esteja regularizada.

§ 3º A ausência de comunicação do falecimento e da solicitação de uso de que trata o caput deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, implicará na imediata revogação da autorização de uso e do concernente Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, bem como a liberação do espaço ou logradouro público para o Município de Araguari conceder novas autorizações de uso.

Art. 9º Na aplicação das sanções administrativas de que trata o art. 9º da Lei nº 6610, de 2021, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou criminal, a autoridade fiscal observará o seguinte:

I – a pena de advertência será aplicada quando o licenciado cometer as seguintes infrações:

a) isolar o local de atuação com grades, cercas, tapumes, tapetes, forrações, assoalhos, fitas, placas e outros artifícios que caracterizem a delimitação do local de comercialização;

b) utilizar som ao vivo; bem assim televisão e/ou som mecânico em desacordo com a legislação aplicável;

c) apregoar suas atividades através de quaisquer meios de divulgação sonora;

d) deixar de estabelecer distância mínima de faixas de pedestres, pontos de taxi e ônibus, hidrantes e válvulas de incêndio, tampas de bueiros, esquinas e cruzamentos;

e) deixar de observar os atos normativos editados pelo Município de Araguari acerca de carga e descarga, estacionamento, circulação e tráfego, entre outros;

f) deixar de observar o uso de publicidade restrito ao equipamento/veículo.

II – a pena de multa será aplicada observado os valores estabelecidos no Código de Posturas do Município de Araguari, quando o licenciado cometer as seguintes infrações:

a) deixar de promover a limpeza e retirada do lixo de todo o entorno da área ocupada, incluindo a do equipamento/veículo e demais acessórios;

b) colocar placas de publicidade sobre o passeio ou calçada.

III – a determinação de retirada do equipamento e/ou veículo, sem prejuízo da aplicação das normas de trânsito cabíveis, será aplicada quando o licenciado:

a) montar equipamento ou estacionar veículo fora do local determinado;

b) deixar de recolher o equipamento/veículo ao final de sua atividade, contrariando autorização de uso expedida pelo poder público municipal;

c) parar o equipamento/veículo de forma a impedir a livre circulação, com obstrução total ou parcial, desrespeitar as normas de trânsito, o fluxo seguro de automóveis e de pedestres nas calçadas, as regras de uso e ocupação do solo, com obstrução parcial ou total;

d) estacionar em frente a guias rebaixadas, residências, portões de acesso órgãos públicos,

estacionamentos privados e edificações em construção.

IV – a apreensão de mercadorias será aplicada quando o licenciado comercializar produtos não autorizados.

V - a pena de suspensão do Alvará de Licença, Localização e Funcionamento será aplicada quando o licenciado cometer as seguintes infrações:

a) armazenar, transportar, manipular e/ou vender alimentos sem observância da legislação sanitária vigente;

b) fixar ou anexar ponto de energia elétrica ao veículo/equipamento em condições que coloque em risco a segurança dos pedestres e usuários da via pública;

c) deixar de informar a autoridade fiscal sobre alteração do equipamento/veículo para que seja realizada nova vistoria;

d) obstar ou dificultar a ação fiscalizadora dos fiscais municipais no exercício de suas funções;

VI – a pena de cassação do Alvará de Licença, Localização e Funcionamento será aplicada quando o licenciado cometer as seguintes infrações:

a) vender, locar, arrendar ou ceder, qualquer título, a autorização ou seu respectivo espaço físico;

b) causar dano ao bem público, perfurar calçadas ou vias públicas, ou utilizar energia e/ou recursos públicos no exercício da atividade comercial;

§ 1º A aplicação das penalidades de que trata este artigo, não exime o licenciado de responder, no que couber, por eventuais transgressões as normas sanitárias, ambientais e de trânsito, dentre outras eventualmente cabíveis.

§ 2º A pena de multa terá efeito pedagógico e poderá ser aplicada cumulativamente com as penas de advertência, suspensão e cassação do Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, observada a gradação da pena e a classificação da infração segundo a gravidade da conduta, as circunstâncias agravantes e atenuantes.

§ 3º Nas situações de transgressões não especificadas no neste artigo, a autoridade fiscal poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as penas previstas no art. 9º da Lei 6610, de 2022, observado o efeito pedagógico, a gradação da pena, bem assim, as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 10. As infrações classificam-se em:

I – leves, quando o autuado for beneficiado por circunstâncias atenuantes;

II – graves, quando for verificada uma circunstância agravante;

III – gravíssimas:

a) quando existirem duas ou mais circunstâncias agravantes;

b) quando a infração tiver consequências danosas à saúde pública;

c) quando ocorrer reincidência específica.

Art. 11. São circunstâncias atenuantes:

I – ser primário o infrator;

II – não ter sido a ação do infrator fundamental para a ocorrência do evento;

III – procurar o infrator, espontaneamente, durante o processo administrativo de fiscalização, reparar ou minorar as consequências de eventual ato lesivo decorrentes da infração administrativa.

Parágrafo único. Considera-se infrator primário, a pessoa física ou jurídica, sem registro de penalização em Processo Administrativo de Fiscalização, nos 5 (cinco) anos anteriores à prática da infração em julgamento.

Art. 12. São circunstâncias agravantes:

I – ser o infrator reincidente;

II – ter o infrator cometido a infração para obter

vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão em desrespeito à Lei nº 6610, de 2022;

III – ter o infrator coagido outrem para execução material da infração;

IV – ter a infração ter consequências para saúde pública;

V – ter o infrator deixado de adotar as providências de sua responsabilidade para evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração;

VI – ter o infrator agido com dolo, fraude ou má-fé.

Art. 13. Compete à Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais, por seus Fiscais de Posturas, promover a fiscalização do comércio ambulante licenciado nos termos da Lei nº 6610, de 2022, bem como a aplicação das sanções administrativas, por eventual descumprimento total ou parcial da mencionada Lei.

§ 1º No exercício da ação fiscalizadora, sob pena de nulidade, quando constatado que o licenciado não cumpriu quaisquer das determinações contidas na Lei nº 6610, de 2022, o Fiscal de Posturas lavrará Auto de Infração, em duas vias, no local que for verificada a transgressão.

I - o Auto de Infração de que trata o § 1º deste artigo, gera abertura do PAF -Processo Administrativo de Fiscalização, devendo nele constar:

a) o nome do infrator, seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil; o nome fantasia e a razão social do estabelecimento, quando cabível;

b) o local, a data e a hora da lavratura do Auto de Infração e a identificação do fiscal autuante;

c) a descrição das transgressões verificadas, bem como o registro dos dispositivos legais desrespeitados;

d) a pena a que está sujeito o infrator (advertência, multa, determinação de retirada do equipamento e/ou veículo, apreensão de mercadorias, suspensão e de cassação do Alvará de Licença, Localização e Funcionamento), isolada ou cumulativamente;

e) o número do Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO, quando lavrado e disponível, se houver;

f) a ciência do autuado de que responderá pelo fato em processo administrativo;

g) a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do fiscal autuante, devendo ser feito o registro do fato;

h) o prazo para interposição do recurso, quando cabível;

§ 2º O servidor autuante é responsável pelas declarações e informações lançadas no Auto de Infração e no Termo de Notificação, sujeitando-se a sanções disciplinares em caso de abuso de poder, falsidade ou omissão dolosa.

§ 3º O Processo Administrativo de Fiscalização garantirá ao autuado o exercício do contraditório e da ampla defesa, sendo facultado vistas do processo, respeitado o seguinte rito processual:

I - o autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa, contados da identificação no Auto de Infração ou de eventual notificação posterior que se dará por meio de Carta com Aviso de Recebimento e por edital publicado no órgão de imprensa oficial do Município de Araguari, considerando-se efetivada a ciência após 10 (dez) dias da sua publicação;

II – apresenta a defesa, o fiscal autuante manifestará no prazo de até 10 (dez) dias, seguindo os autos para decisão, pela autoridade superior, que decidirá fundamentadamente, em igual prazo, podendo confirmar infração a Lei nº 6610, de 2021 fixando a pena, ou de forma diversa, não confirmar a existência da infração e promover o arquivamento do processo de fiscalização.

III - da decisão que confirmar infração a Lei nº 6610, de 2021, no prazo de 10 (dez) dias, caberá

recurso à Junta de Recursos de Processos de Fiscalização, que em igual prazo, proferirá decisão final, da qual não cabe mais recurso;

IV – o recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento de multa eventualmente aplicada, isolada ou cumulativamente, não impedindo a exigibilidade do cumprimento de outras obrigações subsistentes.

§ 4º Será publicado, no Correio Eletrônico do Município de Araguari, no prazo de até 5 (cinco) dias, o extrato da decisão da qual não caiba mais recurso.

§ 5º Eventuais inexatidões materiais que se encontrarem nas decisões, ocasionadas por erro de digitação, grafia ou cálculo, poderão ser corrigidas de ofício por parte da autoridade julgadora.

§ 6º Quando, apesar da lavratura do Auto de Infração, ainda subsistir para o autuado, obrigação a cumprir, deverá ser notificado para cumprimento em até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado em casos excepcionais, por igual período, a critério da autoridade fiscalizadora, caso seja requerido 5 (cinco) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

§ 7º A interposição de defesa ou recurso administrativo deverão ser protocoladas perante na Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais.

§ 8º Aplica-se no que couber as normas para formação e trâmite dos processos estabelecidas na Lei Municipal nº 5.816, de 17 de novembro de 2016.

Art. 14. A fiscalização sanitária, nos termos do Lei Complementar nº 116, de 2015, será realizada pelos Fiscais Sanitários lotados no Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de assegurar as condições higiênico-sanitárias e o cumprimento das boas práticas nas atividades relacionadas com alimentos, equipamentos e utensílios mínimos para comercialização de alimentos com segurança.

§ 1º Na fiscalização do comércio ambulante de que trata a Lei nº 6610, de 2022, será aplicado critério uniforme estabelecido no Decreto Municipal nº 161, de 22 de agosto de 2022;

§ 2º A penalização por eventuais transgressões às normas sanitárias é da competência da Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária, que instaurará Processo Administrativo Sanitário para apuração da responsabilidade e aplicação das sanções previstas em lei, sem prejuízo da ação fiscalizadora e aplicação de penalidades pelos Fiscais de Posturas.

Art. 15. Na contagem dos prazos computar-se-ão os dias no calendário comum, excluindo o dia do começo e excluindo o dia do vencimento.

Parágrafo único. Na hipótese de o dia do vencimento coincidir com o dia em que não houver expediente nas repartições municipais ou se encerrar antes do horário normal de funcionamento, os prazos serão adiados para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 7 de novembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Joaquim Fernandes Soares

José Donizetti Luciano

Soraya Ribeiro de Moura

Karla Carvalho Fernandes Curti

Absair Ferreira de Oliveira

DECRETO Nº 215, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONVOCA A IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de convocar a IX Conferência Municipal de Saúde,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a IX Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se nos dias 17 e 18 de novembro de 2022, no horário de 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na capela do IMEPAC - Instituto Master de Ensino Presidente Antonio Carlos, situada na Av. Minas Gerais, nº 1889, Bairro Jardim Regina, tendo como tema: “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia”.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 7 de novembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Soraya Ribeiro de Moura

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 2057/2022

“EXONERA A PESSOA QUE MENCIONA”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido o contrato da seguinte servidora: CAROLINA FERREIRA DA CUNHA – FISIOTERAPEUTA (TEMPORÁRIO) REG. 402179

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 08/11/2022

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 09 de novembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETTI LUCIANO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 2058/2022

“EXONERA A PESSOA QUE MENCIONA”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido o contrato da seguinte servidora: SABRINA MOTA CORDEIRO – CUIDADOR ESCOLAR (TEMPORÁRIO) REG. 401925

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 08/11/2022

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 09 de novembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETTI LUCIANO

Secretário de Administração

PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E HABITAÇÃO.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fis. retro, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº.141/2022, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 073/2022, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA

DA INFORMAÇÃO, PARA OFERECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO WEB DE PROCESSOS PARA TRÂMITE E APROVAÇÃO DE PROJETOS E EMISSÃO DE CERTIDÕES E ALVARÁS DE ACORDO COM AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO, FORNECENDO LICENÇA DE USO COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº 141/2022, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº.073/2022, com fundamento no art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor da empresa: 1DOC TECNOLOGIA S.A, perfazendo um valor global de R\$ 72.050,00 (Setenta e Dois Mil e Cinquenta Reais). Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização dos Contratos. Araguari, 08 de novembro de 2022. Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação.

TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

EDITAL 066/2022 DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA

O Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana qualidade de Autoridade de Trânsito, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, na deliberação nº 66/04, do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN - MG, e Resolução 918/22, art. 11º, do conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade de Multa por não ter localizado os proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas penalidades, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 30 (Trinta dias), contados desta publicação, para interpor recurso junto à Junta Administrativa de Recursos e Infrações do Município de Araguari/MG, e/ou proceder ao pagamento da data por oitenta por cento de seu valor, na forma estabelecida pelo artigo do C.T.B.

Notificação da Penalidade de Multa
Período de devolução: 07/11/2022 a 07/11/2022

AIT PLACA Infração Data Valor

AG06128216	RMG-9A25	554-12	05/08/2022	195,23
AG06128395	RMG-9A25	554-12	09/08/2022	195,23
AG06127816	ERM-5A61	554-12	28/07/2022	195,23
AG06128321	PUX-2666	554-12	08/08/2022	195,23
AG06128230	HDO-8224	554-12	05/08/2022	195,23
AG04368947	OWT-1815	605-01	25/02/2022	293,47
AG06128475	QMS-1402	554-12	11/08/2022	195,23
AG06128080	NKF-7657	554-12	01/08/2022	195,23
AG06127382	GRP-7451	554-12	06/07/2022	195,23
AG06128400	PWU-7285	554-12	09/08/2022	195,23
AG04358317	PZG-4431	605-01	16/08/2022	293,47
AG06127758	QXJ-6152	554-12	26/07/2022	195,23
AG06127727	OWW-9832	554-12	25/07/2022	195,23
AG06128453	MVV-0324	554-12	11/08/2022	195,23
AG06128297	HSD-7364	554-12	03/08/2022	195,23
AG06129646	NLE-8862	554-12	13/08/2022	195,23
AG06126399	OQM-9359	653-00	11/07/2022	195,23
AG06128287	RNA-1A79	554-12	03/08/2022	195,23
AG06128415	PZY-4E49	554-12	10/08/2022	195,23
AG04369140	HAR-1266	518-51	25/12/2021	195,23
AG04365991	OOB-5807	763-31	11/08/2022	293,47
AG06126952	NGD-3871	554-12	23/06/2022	195,23
AG06125951	FHJ-4J06	554-12	17/06/2022	195,23
AG06129703	RGA-7H35	554-12	17/08/2022	195,23
AG06128429	QPD-2437	554-12	10/08/2022	195,23
AG06129682	OXC-1781	554-12	16/08/2022	195,23

AG06127407	OXC-1781	554-12	05/07/2022	195,23
AG06129557	HFF-4389	554-12	12/08/2022	195,23
AG04358306	OMC-2622	605-01	15/08/2022	293,47
AG06129564	DSX-0D62	554-12	12/08/2022	195,23
AG06129636	DSX-0D62	554-12	13/08/2022	195,23
AG04365986	IAL-9860	763-31	11/08/2022	293,47
AM02996314	KVD-7993	653-00	20/08/2022	195,23
AG06129683	GZX-1055	554-12	16/08/2022	195,23
AG06127862	HAR-2205	554-12	27/07/2022	195,23
AG06129611	HHS-6839	554-12	13/08/2022	195,23
AG06128314	HCU-7954	554-12	01/08/2022	195,23
AG06128233	PBS-6D98	554-12	05/08/2022	195,23
AG06128293	HLG-2060	554-12	03/08/2022	195,23
AG06127137	HLG-2060	554-12	29/06/2022	195,23
AG06129552	QXM-3645	554-12	12/08/2022	195,23
AG06128392	QPM-3030	554-12	09/08/2022	195,23
AG06128073	QPM-3030	554-12	01/08/2022	195,23
AG06128380	QPW-6B30	554-12	09/08/2022	195,23
AG06128280	NPN-8832	554-12	03/08/2022	195,23
AG06125930	NPN-8832	554-12	20/06/2022	195,23
AG06128137	OXE-5F79	554-12	02/08/2022	195,23
AG06129650	RFH-7198	554-12	13/08/2022	195,23
AG06128464	QUF-3F52	554-12	11/08/2022	195,23
AM02396530	HFF-5039	653-00	09/07/2022	195,23
AG04365820	DRB-3161	605-01	07/06/2022	293,47
AG06125977	DXR-9445	554-12	14/06/2022	195,23
AG06127444	DXR-9445	554-12	29/08/2022	195,23
AG06128159	DXR-9445	554-12	04/08/2022	195,23
AG06127525	HIG-8A94	554-12	11/07/2022	195,23
AG06128335	OPR-3994	554-12	08/08/2022	195,23
AG06128095	HJW-5653	554-12	01/08/2022	195,23
AG06128347	OQG-5242	554-12	08/08/2022	195,23
AM02996055	GTL-2013	653-00	02/08/2022	195,23
AG06128002	OLP-0C01	554-12	29/07/2022	195,23
AG06128371	OLP-0C01	554-12	09/08/2022	195,23
AG06127826	PZL-4170	554-12	28/07/2022	195,23
AG06128374	PUW-8640	554-12	09/08/2022	195,23
AG06128402	JHL-1393	554-12	10/08/2022	195,23
AM02996317	QOI-3F30	605-01	20/08/2022	293,47
AG06127895	RFN-5G84	554-12	27/07/2022	195,23
AG04365431	QMR-3340	736-62	12/04/2022	130,16
AG06127719	PUZ-4565	554-12	25/07/2022	195,23
AG06128187	RNE-1B23	554-12	04/08/2022	195,23
AG06128175	PQY-1221	554-12	04/08/2022	195,23
AG06128300	PBD-6580	554-12	03/08/2022	195,23
AG06128367	PBD-6580	554-12	09/08/2022	195,23
AG06125978	PBD-6580	554-12	21/06/2022	195,23
AG06127665	PBD-6580	554-12	21/07/2022	195,23
AG06127754	PBD-6580	554-12	26/07/2022	195,23
AG06127807	PBD-6580	554-12	28/07/2022	195,23
AG06127551	PBD-6580	554-12	12/07/2022	195,23
AG06127632	PBD-6580	554-12	22/07/2022	195,23
AG06127470	PBD-6580	554-12	08/07/2022	195,23
AG06127896	PBD-6580	554-12	27/07/2022	195,23
AG06128029	PBD-6580	554-12	29/07/2022	195,23
AG06128092	PBD-6580	554-12	01/08/2022	195,23
AG06128140	PBD-6580	554-12	02/08/2022	195,23
AG04358313	OZX-6212	605-01	16/08/2022	293,47
AG06128393	HIG-2964	554-12	09/08/2022	195,23

JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMARGO
Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana
Autoridade de Trânsito do Município de Araguari/MG.

EDITAL 149/2022 DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

O Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana do Município de Araguari, na qualidade de Autoridade de Trânsito, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro - CONTRAN, na Deliberação nº 66/04 do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN-MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação de Infrações de Trânsito por não localizado os proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas autuações, concedendo-lhes,

caso queiram prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, para interpor defesa da autuação, junto ao Departamento de Trânsito de Araguari/MG e, ainda, para a indicação do Condutor Infrator, nos termos do artigo 257 do C.B.T. e Resolução 918/22 do CONTRAN.

Notificação da Autuação de Infração à Legislação de Trânsito
Período de devolução: 03/11/2022 a 07/11/2022

AIT	PLACA	Infração	Data	Hora
AG06130891	DFW-8F90	554-12	07/10/2022	17:00
AG06130650	OPH-5395	554-12	30/09/2022	09:56
AG06128698	PIH-6178	572-00	12/10/2022	13:44
AG06130890	RTF-8A37	554-12	07/10/2022	17:00
AG06130838	GWV-0123	554-12	06/10/2022	17:28
AG06130875	ABJ-0039	554-12	07/10/2022	17:37
AG06128839	OXF-5D50	605-01	10/10/2022	15:07
AG06130862	QPU-6673	554-12	07/10/2022	17:15
AG06130617	NFY-7440	554-12	30/09/2022	13:18
AG06130612	REJ-5A07	554-12	30/09/2022	16:53
AG06130803	AOE-9464	554-12	05/10/2022	17:18
AG06130879	OGI-5320	554-12	07/10/2022	17:46
AG06130633	FIB-2A66	554-12	30/09/2022	17:20
AG06128714	KVVV-3H24	736-62	10/10/2022	10:26
AG06130865	JIC-2335	554-12	07/10/2022	16:30
AG06130648	JIT-2H35	554-12	30/09/2022	17:04
AG06130892	HKP-3752	554-12	07/10/2022	17:05
AG06130638	PUS-9012	554-12	30/09/2022	17:39
AG06130692	HHH-6175	554-12	06/10/2022	17:47
AG06128720	RKA-1F41	763-31	13/10/2022	14:59
AG06130804	HKI-4451	554-12	05/10/2022	17:19
AG06130849	PVT-5F04	554-12	06/10/2022	17:32
AG06128699	OLS-7595	763-32	12/10/2022	14:53
AG06130896	QXH-5G15	554-12	07/10/2022	16:11
AG06130622	HKH-3C89	554-12	30/09/2022	17:18
AG06128913	GVL-9365	736-62	10/10/2022	12:01
AG06130823	FDT-9835	554-12	05/10/2022	17:47
AG06128710	JIV-4177	518-51	10/10/2022	10:19
AG06130871	DSR-3178	554-12	07/10/2022	17:27
AG06130636	GLZ-9457	554-12	30/09/2022	17:23
AG06130900	KHH-3265	554-12	07/10/2022	16:57
AG06130873	GVF-0407	554-12	07/10/2022	09:42
AG06130861	QOF-1D86	554-12	07/10/2022	14:52
AG06130649	EIN-5A58	554-12	30/09/2022	16:55
AG06130898	FHW-8181	554-12	07/10/2022	12:47
AG06128583	HLU-3259	518-51	11/10/2022	13:45
AG06130870	HCO-7441	554-12	07/10/2022	17:23
AG06130623	RFI-9J08	554-12	30/09/2022	17:38
AG06128850	HIV-7768	605-01	12/10/2022	15:34
AG06130813	GYC-3328	554-12	05/10/2022	17:21
AG06130744	PUY-5E24	554-12	03/10/2022	10:01
AG06130882	HCW-2848	554-12	07/10/2022	17:30
AG06128932	PXQ-6213	605-01	11/10/2022	14:41
AG06130864	QOP-2H05	554-12	07/10/2022	17:19
AG06130868	OXH-0665	554-12	07/10/2022	17:47
AG06130628	OXH-0665	554-12	30/09/2022	17:18
AG06130836	GZX-4173	554-12	06/10/2022	17:10
AG06130897	RUB-5D21	554-12	07/10/2022	10:05
AG06130876	MVO-4B06	554-12	07/10/2022	17:38
AG06130840	FHI-6259	554-12	06/10/2022	17:28
AG06130604	KED-0901	554-12	30/09/2022	16:44
AG06130834	OQB-5534	554-12	06/10/2022	17:14
AG06130606	HPQ-7402	554-12	30/09/2022	16:45
AG06130883	JGM-3500	554-12	07/10/2022	17:31
AG06128930	GYL-1074	763-32	11/10/2022	14:34
AG06128907	NWH-4061	518-51	10/10/2022	11:21
AG06130832	GZJ-4577	554-12	06/10/2022	17:18
AG06128719	HMW-1E45	518-51	11/10/2022	15:26
AG06130615	RNE-2F85	554-12	30/09/2022	17:41
AG06130621	PRD-2A93	554-12	30/09/2022	17:25
AG06130647	KLD-2E38	554-12	30/09/2022	17:11
AG06130866	RML-1118	554-12	07/10/2022	17:22
AG06130819	EDK-5193	554-12	05/10/2022	17:32
AG06130893	PUS-4A84	554-12	07/10/2022	17:06
AG06130839	JIQ-9319	554-12	06/10/2022	17:28
AG06128875	HEC-5698	768-41	12/10/2022	17:30

AG06128921 JZN-3674 518-51 10/10/2022 17:03
 AG06128931 QNJ-5674 605-01 11/10/2022 14:07
 AG06130853 DQJ-4330 554-12 07/10/2022 15:16
 AG06128937 BJQ-4451 554-11 12/10/2022 09:29
 AG06130822 RNG-6F77 554-12 05/10/2022 17:40
 AG06130825 GMK-3487 554-12 05/10/2022 17:55
 AG06130826 GMK-3487 554-12 05/10/2022 17:00
 AG06128919 KET-2623 518-51 10/10/2022 15:46
 AG06130690 OPW-5920 554-12 06/10/2022 17:37
 AG06128722 HJM-7717 519-30 13/10/2022 17:36
 AG06128936 HNS-5997 653-00 12/10/2022 10:33
 AG06128841 PWR-0A55 605-01 10/10/2022 15:11
 AG06130856 PPB-6A98 554-12 07/10/2022 16:45
 AG06128849 KKB-9016 653-00 12/10/2022 15:14
 AG06130629 RFE-2B75 554-12 30/09/2022 17:03
 AG06130824 HMQ-7H77 554-12 05/10/2022 17:49
 AG06128908 PAB-0588 518-51 10/10/2022 11:24
 AG06130835 HJW-8199 554-12 06/10/2022 17:14
 AG06130608 HHH-6444 554-12 30/09/2022 16:46
 AG06128904 PRD-7A58 518-51 10/10/2022 14:51
 AG06130818 PUG-8111 554-12 05/10/2022 17:31
 AG06130869 PYF-5688 554-12 07/10/2022 17:49
 AG06130857 HDB-1414 554-12 07/10/2022 16:54
 AG06128928 PVF-9143 518-51 10/10/2022 12:12
 AG06130801 JGL-0622 554-12 05/10/2022 16:04
 AG06130635 JGN-1862 554-12 30/09/2022 17:21
 AG06130843 JJU-8030 554-12 06/10/2022 17:22
 AG06130618 QOA-0C57 554-12 30/09/2022 09:48
 AG06130689 HHH-7920 554-12 06/10/2022 17:36
 AG06128840 PZE-1009 557-60 10/10/2022 15:08
 AG06130878 LRS-0740 554-12 07/10/2022 17:45
 AG06130894 HHH-7488 554-12 07/10/2022 17:08
 AG06130842 JPN-8411 554-12 06/10/2022 17:22
 AG06130872 QQH-5489 554-12 07/10/2022 17:35
 AG06130784 GVF-0685 554-12 04/10/2022 13:23
 AG06130841 NEZ-6650 554-12 06/10/2022 17:22
 AG06130616 PRX-7A25 554-12 30/09/2022 09:14
 AG06130624 PYV-3326 554-12 30/09/2022 17:19
 AG06130607 AKH-9579 554-12 30/09/2022 16:47
 AG06128843 HEC-4060 605-01 10/10/2022 16:03
 AG06130821 OMD-9121 554-12 05/10/2022 17:38
 AG06128924 OWP-7881 518-51 10/10/2022 17:12
 AG06130642 GUQ-9104 554-12 30/09/2022 16:56
 AG06128923 JHG-4756 518-51 10/10/2022 17:10
 AG06130693 HFW-0123 554-12 06/10/2022 11:12
 AG06128915 GVL-9831 518-51 10/10/2022 12:19
 AG06130837 MVA-7407 554-12 06/10/2022 17:19
 AG06130880 HKS-5F08 554-12 07/10/2022 17:27
 AG06128876 JIS-4580 763-32 12/10/2022 18:28
 AG06130877 QQB-3204 554-12 07/10/2022 17:41
 AG06130644 QQB-3204 554-12 30/09/2022 17:41
 AG06128709 PVL-3592 518-51 10/10/2022 10:15
 AG06128903 LOT-9505 518-51 10/10/2022 14:12
 AG06130609 PYV-5090 554-12 27/10/2022 16:48
 AG06128929 QBE-0980 605-01 11/10/2022 14:33
 AG06128927 CFU-3479 518-51 10/10/2022 12:10
 AG06128947 HAP-2993 605-01 13/10/2022 20:22
 AG06130632 FBZ-9179 554-12 30/09/2022 17:30
 AG06128715 RMS-5D96 545-21 10/10/2022 10:28
 AG06128906 RNO-5C33 763-32 10/10/2022 11:17
 AG06128717 GOO-8861 518-51 11/10/2022 14:58
 AG06128774 GXZ-3B07 605-01 12/10/2022 07:27
 AG06130605 HNV-7454 554-12 30/09/2022 16:44
 AG06128933 EUS-3A03 763-32 11/10/2022 14:42
 AG06128941 GQP-6371 736-62 12/10/2022 10:27
 AG06128920 GYC-3444 518-51 10/10/2022 15:44
 AG06130641 FMA-4B81 554-12 30/09/2022 17:17
 AG06128723 NGC-4680 518-51 13/10/2022 17:55
 AG06128700 GYP-8010 605-01 12/10/2022 14:56
 AG06130855 QEK-3003 554-12 07/10/2022 16:42
 AG06130820 PWJ-0873 554-12 05/10/2022 17:33
 AG06130645 KQH-9519 554-12 30/09/2022 17:14
 AG06130850 JKG-9I16 554-12 06/10/2022 17:34
 AG06130886 QPW-6B30 554-12 07/10/2022 17:32
 AG06130602 QOH-1011 554-12 30/09/2022 16:49
 AG06130874 PVM-0238 554-12 07/10/2022 17:36
 AG06130858 PJS-5A84 554-12 07/10/2022 10:21
 AG06128939 CTH-7745 518-51 12/10/2022 10:19

AG06130860 AQG-6519 554-12 07/10/2022 16:24
 AG06130888 PYU-6482 554-12 07/10/2022 15:46
 AG06130814 OPH-8551 554-12 05/10/2022 17:19
 AG06130639 OMM-8156 554-12 30/09/2022 17:19
 AG06130899 JGI-8335 554-12 07/10/2022 13:20
 AG06128916 QNU-3005 763-32 10/10/2022 12:23
 AG06130806 EMK-3703 554-12 05/10/2022 17:12
 AG06128778 HMU-8948 605-01 12/10/2022 08:00
 AG06130811 OPO-3066 554-12 05/10/2022 17:21
 AG06128926 HJM-5188 518-51 10/10/2022 17:06
 AG06128918 FXM-6F63 518-51 10/10/2022 15:41
 AG06130863 HLN-0898 554-12 07/10/2022 15:59
 AG06128718 HHH-3499 518-51 11/10/2022 15:10
 AG06128905 GUT-4641 518-51 10/10/2022 15:02
 AG06130637 OMQ-1G62 554-12 30/09/2022 17:19
 AG06128780 HLG-1970 562-22 12/10/2022 12:25
 AG06128842 HFE-3E83 605-01 10/10/2022 16:02
 AG06128845 NLH-7402 763-31 10/10/2022 15:00
 AG06130810 QMS-8280 554-12 05/10/2022 17:25
 AG06130867 QMS-8280 554-12 07/10/2022 17:22
 AG06130881 HFF-5461 554-12 07/10/2022 17:30
 AG06130807 PAB-3D12 554-12 05/10/2022 17:08
 AG06130694 QUH-2566 554-12 06/10/2022 13:29
 AG06130808 HLC-9131 554-12 05/10/2022 17:21
 AG06130846 HJW-5243 554-12 06/10/2022 17:29
 AG06128925 QOG-7485 518-51 10/10/2022 17:14
 AG06128721 KBH-2245 605-01 13/10/2022 15:01
 AG06130625 FBO-9038 554-12 30/09/2022 17:14
 AG06128938 HCC-0712 518-51 12/10/2022 09:20
 AG06128848 RBB-0E71 605-01 12/10/2022 15:07
 AG06130245 JGW-5987 554-12 26/10/2022 09:40
 AG06130244 JGW-5987 554-12 24/10/2022 15:55
 AG06130243 JGW-5987 554-12 22/10/2022 11:58
 AG06130242 JGW-5987 554-12 20/10/2022 17:23
 AG06130239 JGW-5987 554-12 10/10/2022 12:40
 AG06130240 JGW-5987 554-12 13/10/2022 14:19
 AG06130241 JGW-5987 554-12 14/10/2022 09:47
 AG06130830 GYC-3730 554-12 06/10/2022 16:28
 AG06128911 HFF-5151 518-51 10/10/2022 11:47
 AG06130828 HCU-7138 554-12 05/10/2022 11:27
 AG06130829 NVO-1I29 554-12 05/10/2022 10:25
 AG06130613 HHH-7685 554-12 30/09/2022 14:36
 AG06130851 HYE-7678 554-12 07/10/2022 16:38
 AG06130847 QNY-4714 554-12 06/10/2022 17:30
 AG06130611 PBG-3791 554-12 30/09/2022 16:53
 AG06130889 PBG-3791 554-12 07/10/2022 10:23
 AG06130815 HSD-5712 554-12 05/10/2022 17:27
 AG06128584 KEZ-5185 518-51 12/10/2022 13:51
 AG06130630 GYC-7413 554-12 30/09/2022 17:16
 AG06130831 QPE-3605 554-12 06/10/2022 17:17
 AG06130833 PUC-8H82 554-12 06/10/2022 17:18
 AG06130640 PVD-9414 554-12 30/09/2022 17:03
 AG06130887 KET-2781 554-12 07/10/2022 16:58
 AG06128776 NLN-9173 562-22 12/10/2022 09:35
 AG06128934 QNA-7B93 605-01 11/10/2022 14:43
 AG06130603 PBA-0J10 554-12 30/09/2022 16:49
 AG06130646 ESU-0055 554-12 30/09/2022 17:10
 AG06128716 PYM-9C79 518-51 11/10/2022 14:56
 AG06130619 DXW-6154 554-12 30/09/2022 14:06
 AG06130631 GYC-2025 554-12 30/09/2022 17:49
 AG06130812 KDW-6424 554-12 05/10/2022 17:21
 AG06130816 JJU-9390 554-12 05/10/2022 17:27
 AG06128912 HOA-7830 518-51 10/10/2022 11:50
 AG06130610 LLG-2400 554-12 30/09/2022 16:47
 AG06130802 JIW-1825 554-12 05/10/2022 11:32
 AG06128935 PZW-6910 763-32 11/10/2022 15:02
 AG06130848 DMI-7737 554-12 06/10/2022 10:54
 AG06130844 QOF-1066 554-12 06/10/2022 17:32
 AG06130809 QQA-3J77 554-12 05/10/2022 17:20
 AG06130845 PZS-2819 554-12 06/10/2022 17:30
 AG06130884 JHB-4548 554-12 07/10/2022 17:31
 AG06130859 QPK-6117 554-12 07/10/2022 16:54
 AG06130895 EMP-8927 554-12 07/10/2022 13:14
 AG06130088 OMY-2105 554-12 07/10/2022 10:13
 AG06128580 RTX-2H82 768-41 10/10/2022 17:16
 AG06128713 OQN-5E03 518-51 10/10/2022 10:25
 AG06130626 HFF-5321 554-12 30/09/2022 17:20
 AG06128909 PUZ-4F01 518-52 10/10/2022 11:25

AG06130691 PUK-6371 554-12 06/10/2022 17:38
 AG06129511 RMY-2E49 550-90 26/10/2022 13:19
 AG06130817 QWU-9550 554-12 05/10/2022 17:27
 AG06130643 PAE-6F89 554-12 30/09/2022 17:28
 AG06130620 PUJ-4654 554-12 30/09/2022 17:46
 AG06130634 NDK-2855 554-12 30/09/2022 17:22
 AG06128773 HAP-3564 605-01 11/10/2022 12:44
 AG06130805 PBB-2C47 554-12 05/10/2022 17:16
 AG06128914 HHH-5582 518-51 10/10/2022 12:09
 AG06130854 HJL-9877 554-12 07/10/2022 15:37
 AG06130827 HJL-9877 554-12 05/10/2022 10:27
 AG06130852 HAR-1797 554-12 07/10/2022 16:44
 AG06130885 HAN-1390 554-12 07/10/2022 17:05
 AG06130614 RNM-2G34 554-12 30/09/2022 16:24
 AG06130627 HBM-5170 554-12 30/09/2022 17:28

JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMARGO
 Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e
 Mobilidade Urbana
 Autoridade de Trânsito do Município de Araguari/MG.

SAE

RATIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022 – PROCESSO nº 895/2022

Ratifica o ato de Chamamento Público 01/2022 para credenciamento de Instituições Financeiras no caso mencionado.

Conforme encaminhamento e solicitação interna de Contratação, RATIFICO, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93, o presente ato supramencionado que se destina ao chamamento público para credenciamento de instituições financeiras da rede nacional que estejam em funcionamento regular mediante autorização do banco central do Brasil para prestação de serviços de recebimento das tarifas de água/esgoto, emolumentos e demais documentos que se fizerem necessários, com exceção do PIX, taxa única para qualquer tipo de canal de recebimento no valor inicial de R\$2,09 (dois reais e nove centavos) por cada documento recebido, durante um período de 60 (sessenta) meses.

Araguari (MG), 24 de outubro de 2022.

CLAUDIA ELIANE BARBOSA DE MELO
 Superintendente SAE

FAEC

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2022 PROCESSO Nº 112/2022

Espécie: Contratação Direta através de Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 75, Inciso II, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores. Contratada: LILIAN BERNARDES MOSINHO SANTOS 07491273688, Rua João Cambraia da Mota, nº 111, Bairro Novo Sorriso, CEP:38.701-788 – Patos de Minas-MG, CNPJ:42.516.875/0001-90 – ITEM: 01. Contratada: ARGOS LTDA, Rua Dr. Fritz Mueller, nº 944, Bairro Do Salto, CEP:89.031-620 – Blumenau-SC, CNPJ:42.262.411/0001-03 – ITEM: 02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (PURIFICADOR DE ÁGUA E FORNO MICROONDAS), PARA ATENDER ÀS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC, CONFORME TERMÔ DE REFERÊNCIA. Dotação Orçamentária: Ficha – 1037, Classificação Orçamentária: 04.04.41.00.13.122.0002.01.2.015.4.4.90.52.00.00, Valor Global Estimado da Contratação: R\$ 3.702,72 (Três mil setecentos e dois reais e setenta e dois centavos). Fundação Araguarina de Educação e Cultura – FAEC, Araguari – MG, 08 de novembro de 2022.

Diogo Machado Cunha e Sousa
 Presidente da FAEC.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS, NOS TERMOS CONSIGNADOS EM AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 4/11/2022 NA CURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR (I.P. 0035.19.001723), CONVIDA A POPULAÇÃO EM GERAL, ESPECIALMENTE OS VENDEDORES AMBULANTES DE ALIMENTOS E ENTIDADES REPRESENTATIVAS DA CLASSE, A.C.I.A., C.D.L PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2022 ÀS 15:30 NO AUDITÓRIO DO SICOOB/ARACOOB, SITUADA À RUA JAIME GOMES, 283 – CENTRO, COM A SEGUINTE PAUTA: DIVULGAÇÃO DA LEI Nº 6610 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO AMBULANTE DE ALIMENTOS COM USO OU OCUPAÇÃO DE ESPAÇO OU LOGRADOURO PÚBLICO E DECRETO Nº 214, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022 QUE REGULAMENTA A LEI Nº 6610, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022, BEM ASSIM, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DOS VENDEDORES AMBULANTES DE ALIMENTOS PARA FINS DE CONCESSÃO PRECÁRIA DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO OU LOGRADOURO PÚBLICO.

COMUNICADO

POLICLÍNICA DE ARAGUARI

DEVIDO AO SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, NO DIA **11 DE NOVEMBRO** (SEXTA-FEIRA), A POLICLÍNICA **ENCERRARÁ** OS ATENDIMENTOS **ÀS 17H.**



COVID-19 VACINAÇÃO 30 ANOS+

ESTÃO LIBERADAS TODAS AS DOSES
PARA AS PESSOAS COM 30 ANOS OU MAIS

COLOQUE SUA VACINAÇÃO EM DIA!

VAGAS SINE

OPORTUNIDADE
DE EMPREGO!

PRAÇA GETÚLIO VARGAS
Nº 65 - CENTRO

 34 3290- 3003

